PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por Unanimidade
Plenário 26 / 05 / 2021

GABINETE DO VEREADOR SILVIO NETO – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

INDICAÇÃO Nº. 120 /2021.

Ementa: Dispõe sobre a nova carga horária dos Assistentes Sociais, decorrente das Lei Federal n°. 12.317 de 27 de agosto de 2010, sem redução de salário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM por intermédio do vereador signatário do presente, após os tramites regimentais faz saber que o plenário aprovou a seguinte proposta de INDICAÇÃO, para atenção do Executivo Municipal em caráter de urgência:

a) Fica estabelecido de acordo com a presente Lei Municipal, decorrente da deliberação da Lei Federal nº. 12.317/2010, a redução da carga horário de trabalho dos Assistentes Sociais de 40 horas para 30 horas semanais, sem redução salarial.
b) Desde a publicação da Lei n. 12.317, de 27 de agosto de 2010, todos os órgãos que atendem à demanda desses profissionais devem seguir e estabelecer a jornada de trabalho de 30 horas semanais para assistentes sociais em atendimento a sua aplicabilidade nos diversos espaços sócio-ocupacionais de atuação de assistentes sociais.
c) Destaca-se que, o reconhecimento da importância dessa proposição legal e sua implementação propiciará em diversas instituições públicas, privadas, ONGs, filantrópicas entre outras, sua materialização e se amplia dia após dia.
d) Compete à instituição empregadora, preferencialmente, em conjunto com os/as profissionais, estabelecer a distribuição e horários a serem cumpridos, de modo que não ultrapasse 30 horas semanais, estabelecidas legalmente.
e) Cabe ao Poder Executivo e a quem de direito, regulamentar esta Lei no que couber, especialmente no atendimento a Lei Federal mencionada no ART. 1º da presente lei, desde que ofereçam os requisitos básicos para o reconhecimento dos direitos profissionais dos Assistentes Sociais.

FUNDAMENTAÇÃO

No Brasil, as primeiras escolas de Serviço Social surgiram no final da década de 1930, quando se desencadeou no país o processo de industrialização e urbanização. Nas décadas de 1940 e 1950, houve um reconhecimento da importância da profissão, que foi regulamentada em 1957 com a Lei nº 3252. Acompanhando as transformações da sociedade brasileira, a profissão passou por mudanças e necessitou de uma nova regulamentação: a lei 8662/93. Ainda em 1993, o Serviço Social instituiu um novo Código de Ética, expressando o projeto profissional contemporâneo comprometido com a democracia e com o acesso universal aos direitos sociais, civis e políticos. A prática profissional também é orientada pelos princípios e direitos firmados na Constituição de 1988 e na legislação complementar referente às políticas sociais e aos direitos da população. Não pode haver qualquer tipo de discriminação no atendimento profissional.

É importante ressaltar também que a conquista das 30 horas semanais sem redução de salário para assistentes sociais deve ser compreendida no conjunto das lutas da classe trabalhadora, porque contribui para a garantia de melhores condições de trabalho e se insere na luta pelo direito ao trabalho com qualidade para todos/as.

Os profissionais Assistentes Sociais, analisam, elaboram, coordenam e executam planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura. Analisam as condições de vida da população e orientam as pessoas ou grupos sobre como ter informações, acessar direitos e serviços para atender às suas necessidades sociais. Assistentes sociais elaboram também laudos, pareceres e estudos sociais e realizam avaliações, analisando documentos e estudos técnicos e coletando dados e pesquisas. Além disso, trabalham no planejamento, organização e administração dos programas e benefícios sociais fornecidos pelo governo, bem como na assessoria de órgãos públicos, privados, organizações não governamentais (ONG) e movimentos sociais. Assistentes sociais podem ainda trabalhar como docentes nas faculdades e universidades que oferecem o curso de Serviço Social. As competências e atribuições privativas dessa categoria profissional estão previstas nos artigos 4º e 5º da Lei 8.662/1993.

Aplicabilidade da lei em órgãos públicos

Como pode ser visto no Observatório das 30 horas, muitos órgãos públicos federais, estaduais e municipais já implementaram a lei, muitos deles imediatamente após a sua publicação no DOU (Diário Oficial da União). Outros, que o fizeram posteriormente, estão compensando as horas trabalhadas além das 30 semanais, por meio de pagamento de horas extras ou adicionando-as ao banco de horas.

Diante de tais considerações, é imprescindível e inadiável a aplicação da Lei n° 12.317/2010, a todos os Assistentes Sociais e profissionais de cargos genéricos, desde que estes exerçam atribuições e competências privativas de Assistente Social.

Em tempo, é importante destacar que o presente documento deve ser utilizado para esclarecimento e notificação do empregador/gestor público da existência e necessidade de cumprimento da Lei n° 12.317/2010, em relação a todos os profissionais do serviço social. Por fim, caso se verifique a inaplicabilidade da referida Lei no local de trabalho do Assistente Social, o fato deverá ser encaminhado à Comissão de Fiscalização, que tomará as medidas cabíveis, inclusive denúncia ao Ministério Público do Trabalho – PRT 21ª Região, ou Ministério Público Federal, dependendo do regime de trabalho (celetista ou estatutário).

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 19 de maio de 2021.

SILVIO NETO
Vereador - DEM